



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OU CONCEDER O SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO, ATRAVÉS DE CAÇAMBAS, INCLUSIVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo deste Município a instituir ou conceder o serviço de coleta de entulho através de caçambas, inclusive.

Art. 2º - A concessão do serviço deverá se subordinar à concessão de subsídio aos usuários, limitando em R\$20,00(vinte reais) o preço do serviço, por caçamba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OU CONCEDER O SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO, ATRAVÉS DE CAÇAMBAS, INCLUSIVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo deste Município a instituir ou conceder o serviço de coleta de entulho através de caçambas, inclusive.

Art. 2º - A concessão do serviço deverá se subordinar à concessão de subsídio aos usuários, limitando em R\$20,00(vinte reais) o preço do serviço, por caçamba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal